



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PARECER TÉCNICO Nº 25/SML/2023

MODALIDADE: Dispensa Art. 75, inciso VIII, 14.133/2021.

PROCESSO Nº. 11989/2023/SEMSAU

FORNECEDOR: REABILITAR FISIOTERAPIA LTDA

CNPJ: 44.869.819/0001-65

VALOR: R\$ 9.010,00 (Nove Mil e dez reais)

RECURSO: RP

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

OBJETO: Contratação de serviço/procedimento especializado em realização de Reeducação Postural Global (RPG), 02 (duas) sessões por semana, para atender o infante SAMUEL HEITOR MARTINS LIMA, processo judicial n.º 7004034-98.2023.8.22.0002.

A Lei Federal nº 14.133/21 estabelece as normas gerais sobre licitações. Neste caso, as situações de dispensa de licitação do procedimento licitatório usual, considerando a necessidade do objeto, a não fragmentação da despesa, a escolha do fornecedor, os estimativos de consumo apresentados, por conseguinte, a justificativa do preço, como passamos a demonstrar:

I - LISTA DE VERIFICAÇÃO

CHECK LIST	Atende plenamente a exigência?	ID do documento
PROCESSOS DE DISPENSA		
Houve abertura de processo administrativo?	Sim	(ID 1581605)
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Sim	-
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Sim	(ID 1541048)
Consta documento de formalização de demanda?	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Não	(ID 1577973)
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Sim	
Há Estudo Técnico Preliminar?	Sim	(ID 1593187)
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Sim	(ID 1593187)
Há Análise de Riscos?	Sim	(ID 1586841)
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	Não se aplica	-
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Não se aplica	-
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Sim	
Há termo de referência?	Sim	(ID 1601248)
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as	Sim	-

contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?		
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	-
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	Sim	-
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	Sim	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	-
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	Não se aplica	-
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	Sim	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?	Não se aplica	
Houve a autorização da autoridade competente?	Sim	(ID 1700429)
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	Não se aplica	
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Sim	(ID 1700429)
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021?	Sim	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?	Não se aplica	-
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?	Sim	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa?	Não se aplica, pois a D.E. resultou fracassada	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?	Não	-
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento?	Não	-
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	Sim	-
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	Não se aplica	-

Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	Não se aplica	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	Não se aplica	-

II - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata o presente processo de procedimento que tem por objeto Contratação de serviço/procedimento especializado em realização de Reeducação Postural Global (RPG), 02 (duas) sessões por semana, para atender o infante SAMUEL HEITOR MARTINS LIMA, processo judicial n.º 7004034-98.2023.8.22.0002, oriundo de Mandado Judicial, nas condições definidas no Termo de Referência e os anexos que integram o referido processo.

Conforme fundamentação da contratação na [Justificativa 157 de 04/07/2023 \(ID 1700429\)](#), a presente contratação deu-se em face da necessidade da Contratação de serviço/procedimento especializado em realização de Reeducação Postural Global (RPG), 02 (duas) sessões por semana, para atender o infante SAMUEL HEITOR MARTINS LIMA, processo judicial n.º 7004034-98.2023.8.22.0002.

Desta feita, verifica-se que o objeto de que trata esta despesa, revela-se imperioso para a seguridade da vida do paciente, restando, portanto, caracterizado a oportunidade, conveniência e necessidade da presente aquisição.

De acordo com a solicitante, a necessidade da referida contratação se dará em forma a atender ao determinado judicialmente, para suprir as necessidades do paciente, visto que os serviços e profissionais necessários não fazem parte do rol desta secretaria.

De acordo com laudo médico, anexo ao [Estudo Técnico Preliminar - ETP 184/2023 de 15/05/2023 \(ID 1593187\)](#), o infante é portador de escoliose toracolombar (CID M 41.1), com acentuação da lordose lombar. Desta feita, necessita de tratamento mediante de sessões de Reeducação Postural Global (RPG), consequentemente precisa realizar 02 (duas) sessões por semana.

Dessa forma, a contratação tem por objetivo atender as necessidades do paciente pelo período de 12 (doze) meses, sendo estimada 106 sessões ao decorrer do ano

III DA CARACTERIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

As compras e contratações seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, municipais, estaduais e nacionais e, em especial, procurar conseguir a proposta mais vantajosa.

Parecer Técnico Dispensa Aquisição

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da Carta magna:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL. Constituição Federal. 1988)

A atividade é regulamentada pela Lei Federal 14.133/2021, promulgada no dia 01 de abril de 2021, substituindo a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 72, 74, 75, dependendo de cada especificidade.

No caso em tela, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, caput, e inciso VIII da Lei Federal n. 14.133/2022, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Portanto, a DISPENSA esta consubstanciada com base jurídica no caput e inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o qual justifica em face ao caráter vinculativo da necessidade da Contratação de serviço/procedimento especializado em realização de Reeducação Postural Global (RPG), 02 (duas) sessões por semana, para atender o infante SAMUEL HEITOR MARTINS LIMA, processo judicial n.º 7004034-98.2023.8.22.0002 (ID 1584436)

Deflagrada a dispensa eletrônica na data de 05.06.2023, conforme Ata SELEÇÃO DE FORNECEDORES COMPRASNET - FRACASSADO de 07/06/2023 (ID 1647169), que resultou fracassada, a Secretaria por meio do documento Justificativa 157 de 04/07/2023 (ID 1700429) justificou que:

A contratação para cumprimento de uma decisão judicial é justificada pela necessidade de garantir o cumprimento de uma obrigação legal, prevista em uma decisão judicial, que é vinculante e tem força de lei. É fundamental que seja considerado os aspectos de urgência da demanda e celeridade nos processos da contratação, e garantia do direito à saúde da criança. De acordo com o que dispõe a Lei no. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações estabelecem as normas gerais sobre licitações, neste caso, em especial no seu artigo 75, as seguintes dispensas de licitação dos procedimentos licitatórios, como seguem abaixo:

Artigo 75 - É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Conforme já previsto na [Matriz de Gerenciamento de Riscos 163/2023 de 11/05/2023 \(ID 1586841\)](#), uma das ações de contingência para o caso de fracasso na dispensa eletrônica seria a contratação dos serviços pelo menor valor auferido através de cotações (C-01).

IV DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21, em seu parágrafo único:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.

Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do Artº 75, caput, inciso VIII e do Art. 72 inciso VI, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. (Manual TCU)

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Convém destacar que no caso em questão se verifica a análise Art. 75, caput, e inciso VIII Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, sem mérito de comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, uma vez que para o caso em debate, independe o valor da despesa, aplicando-se apenas para os casos previstos nos incisos, como já citados.

V DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

E imperioso frisar que as cotações são realizadas para balizamento dos valores máximos a serem aceitos pela administração ou para aferir o menor valor da proposta vencedora, quando promovida a disputa para de licitação convencional.

Apesar da situação emergencial, a qual possibilita dispensa de algumas formalidades alusivas à licitação convencional e no sentido de garantir êxito na aquisição em sua totalidade, foram realizadas as pesquisas de preços para obtenção das estimativas de preços, conforme consta nos autos. [Quadro COMPARATIVO de 21/06/2023 \(ID 1672994\)](#).

Após este procedimento, assegurado à disponibilidade orçamentária, foram encaminhadas cotações com efeito de disputa, sendo as empresas notificadas por e-mail que os valores propostos seriam para fins de Dispensa de Licitação em favor do licitante com o menor valor por item.

Desta feita, as cotações foram encaminhadas às empresas relacionadas no [\(ID 1672880\)](#). Desta feita, em razão dos valores propostos, sagrou-se como vencedora a empresa relacionada no preâmbulo desta Justificativa, em que os preços ofertados coadunam com os valores de mercado, conforme pesquisas inicialmente realizadas e acostadas nos autos. Observa-se que a empresa melhor colocada conforme Cotação ESPAÇO FISIOFORCE / SAMARA GOMES CUNHA de 21/06/2023 [\(ID 1672920\)](#), encaminhou e-mail informando sua desistência nesta dispensa, conforme documento anexo ao processo no [\(ID 1711270\)](#), sendo convocada a próxima colocada.

A proposta apresentada pela referida empresa são compatíveis com as necessidades da administração, e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço ofertado.

Salientamos que os procedimentos de cotação, juntada de propostas apresentadas, bem como as disputas que cabem ao referido processo foram realizadas pelo núcleo de montagem de processos da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

VI DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme disposto no Artº 23 da Lei Federal 14.133/2021, a possibilidade de ocorrência de contratação direta não afasta a obrigatoriedade de verificação dos valores praticados, na forma que dispõe o presente artigo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso em questão verificamos, através de cotações, os valores de mercado, onde configura-se situação pertinente a Dispensa de Licitação, neste caso a norma recomenda que sejam verificados os seguintes requisitos:

Portanto, está justificada a questão dos preços praticados.

VII DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62, previstos nos casos de contratação direta no art. 72 inciso V da Lei 14.133/21.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Resta deixar consignado que a contratada **demonstrou-se** apta para sua habilitação no que tange aos incisos I a IV, conforme Anexo [Anexo NEGATIVA - ESPAÇO FISIOFORCE/SAMARA GOMES de 10/07/2023 \(ID 1711270\)](#), [RG - Carteira de Identidade / Registro Geral CREFITO-LUCIANA MATOS PATEZ DE SOUZA de 11/07/2023 \(ID 1715960\)](#) e [Documentos de Habilitação CONSULTAS de 12/07/2023 \(ID 1716820\)](#).

VIII DAS CONSIDERAÇÕES

No decorrer do processo foi demonstrado a caracterização da inviabilidade de licitação, e devido ao interesse da administração em oferecer o serviço/procedimento especializado em realização de Reeducação Postural Global (RPG) para o infante SAMUEL HEITOR MARTINS LIMA, razão da escolha da empresa a ser contratada pela SEMSAU, que baseou-se pelo menor valor da cotação e documentação de habilitação profissional.

A demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária é exigência que não apresenta maior complexidade.

Estudo Técnico Preliminar - ETP 184/2023 de 15/05/2023 (ID 1593187)

Termo de Referência 87/2023 de 17/05/2023 (ID 1601248)

Documento de Formalização de Demanda - DFD 2 de 18/04/2023 (ID 1541048)

Justificativa 157 de 04/07/2023 (ID 1700429)

Os documentos supracitados foram ratificados pelo agente elaborador e a pela Secretária Municipal de Saúde. Entendemos que estes agentes detêm de expertise e assessoria suficiente para afirmar com segurança quanto ao melhor procedimento a seguir. Ainda trago o texto do Torres (2021, p. 391, Lei de Licitações Públicas Comentadas).

Nesta feita, competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público).

VIII CONCLUSÃO

Pelos fatos acima aduzidos, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação dos serviços em questão é decisão discricionária de o Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Geral do Município acerca da legalidade da contratação por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, caput e inciso, VIII da Lei 14.133/21, em face da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Ariquemes/RO, 12 de julho de 2023.

Elaborado por:

DAIANE VIEIRA PACIFICO
Agente de Contratação

Ratificado por:

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16



Documento assinado eletronicamente por **DAIANE VIEIRA PACIFICO, Agente de Contratação e Pregoeiro - Lei 14.133**, em 18/07/2023 às 11:24, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, Secretária Municipal de Saúde**, em 19/07/2023 às 19:08, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **1727509** e o código verificador **C0B91362**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312-**	18/07/2023 11:59

Referência: [Processo nº 8-11989/2023](#).

Docto ID: 1727509 v1